



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Vera Regina Della Pozza Reis e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Processo RO 138-55.2010.5.05.0000 foi julgado sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, em face do impedimento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen retirou-se após o julgamento do processo RO - 1299100-67.2008.5.02.000, cujo o n.º do pregão é 16, assumindo a presidência da Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi encerrou-se a Sessão com as seguintes palavras: “Não havendo outras matérias a tratar, antes de encerrar a sessão, agradeço a atenção, o trabalho de todos, não só durante esta sessão, mas durante todo o nosso ano judiciário. Desejo a todos um Natal muito feliz, com as respectivas famílias, amigos, que todos sejam felizes, com a proteção de Deus, e boas férias. E, se Deus quiser, o próximo ano também desejo que seja próspero e feliz para todos, para os Ministros, para a ilustre Subprocuradora, Doutora Vera Regina, para os nossos colaboradores, os servidores, que todos nós possamos voltar recuperados, reenergizados. E que tenhamos o ano de 2012 tão produtivo em trabalho como está sendo ainda 2011. E que todos nós tenhamos muitas felicidades pessoais no final deste ano, no próximo e sempre. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Vera Regina Della Pozza Reis manifestou-se: “Eu também gostaria de destinar a todos igualmente votos de feliz Natal, de feliz e próspero Ano Novo, como Vossa Excelência referiu, junto às suas famílias e aos seus amigos. E que todos tenham também um descanso muito profícuo e salutar para as novas tarefas de 2012. Agradeço também a este Órgão a atenção que sempre destinou ao Ministério Público e também aos senhores servidores a enorme gentileza de sempre nos atenderem muito bem. Obrigada”. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ROAR - 94700-82.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Graziela Pires de Godoi Basseto, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): HB Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrido. **Processo: A-ROAR - 268600-38.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Eugênio Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Bastos Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prossequindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, no sentido de dar provimento ao agravo; e o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, no sentido de negar-lhe provimento. Obs.1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na sessão realizada em 30/08/2011, no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi votou na sessão realizada em 06/09/2011, no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do Recurso Ordinário. Obs.3: Presente à sessão o Dr. Pedro Augusto Maia Felizola, patrono da Agravante. **Processo: Ag-RO - 4657-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Emmanuel Fernando Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): Brandão Filhos Fortship (PE) Agência Marítima Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Augusto Marcos Gomes Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. **Processo: AgR-AR - 6694-77.2011.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosely Menezes Costa Gurgel e Outros, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 33900-07.2007.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Donizete de Oliveira, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Laticínios Taquaral Ltda., Advogado: Dr. Renato da Silva Vetere, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário no tocante à violação de lei quanto à condenação em litigância de má-fé e indenização pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, por desfundamentado; II - julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI e parágrafo terceiro, cumulado com o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, ambos do CPC. Obs. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho não participou do julgamento em virtude do voto da Exma. Desembargadora Maria Doralice Novaes, consignado na sessão realizada em 23/10/2010. **Processo: RO - 36400-72.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gilberto Bonfim, Advogado: Dr. Aluízio Valério da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muquém do São Francisco, Advogado: Dr. David Souza Quinteiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de intempestividade e deserção do apelo suscitadas em contrarrazões; II - julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC; III - deferir ao Recorrente os benefícios da gratuidade de justiça. **Processo: RO - 215500-71.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jacqueline Magno Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Manoel Carlos Francisco dos Santos, Recorrido(s): Cleusa Aparecida de Paula, Recorrido(s): Magno Grill Comércio e Serviços de Alimentos Ltda., Recorrido(s): Natasha Magno Francisco dos Santos, Recorrido(s): Maria José Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1103600-68.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Recorrido(s): Miriam Susy Botelho Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Decisão: retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 432900-07.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Geovani de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por maioria, extinguir o processo, sem resolução do mérito, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RO - 1104000-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Mancini, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: AR - 2188056-46.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Cláudio Batista Pinto, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor dado à causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa, dispensado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Réu. **Processo: RO - 5200-34.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Basf S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Paulo Henrique dos Santos Lucon, Recorrido(s): Raízen Combustíveis S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Instituto "Barão de Mauá" de Defesa de Vitimas e Consumidores Contra Entes Poluidores e Maus Fornecedores, Recorrido(s): Associação de Combate aos Pops - ACPO, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores Expostos a Substâncias Químicas - Atesq, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário. Também à unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RO - 623-38.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sales Material de Construção Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju e Suas Abrangências Intermunicipais - Seca, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o valor atribuído à causa, mantendo aquele estabelecido na petição inicial do mandato de segurança. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandro Monteiro Melo, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 1029400-51.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Mensageiros Motociclistas e Ciclistas e mototaxistas de Osasco e Região, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Samuel da Silva Antunes, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 53700-79.2008.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Editora Garcia Ltda., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Recorrido(s): Francisco Carlos Souza dos Santos, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rubens Nagornni Neto.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RO - 1299100-67.2008.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nilson do Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões, dar parcial provimento ao apelo para afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação à pretensão desconstitutiva com amparo no inciso IX do artigo 485 do CPC e, com base no artigo 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente a pretensão desconstitutiva em relação à alegação de erro de fato. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 1759946-10.2006.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Maria Celeste Alves Soares e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: I - rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho arguida em contestação, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Ives Gandra Martins Filho; II - por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito apenas em relação ao pleito desconstutivo com amparo no inciso IX do art. 485 do CPC, por inépcia da inicial, e ao pedido de reflexos do FGTS sobre o auxílio-alimentação percebido durante o pacto laboral, por impossibilidade jurídica do pedido, no mérito, reconhecendo a violação literal do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, julgar procedente o pedido de corte rescisório, para, em juízo rescindente, desconstituir, em parte, o acórdão proferido pela C. 2ª Turma do TST nos autos do processo TST-RR-50.191/2002-900-03-00.8, condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$10.000,00, e conceder os benefícios da Justiça gratuita aos Autores. Em juízo rescisório, rejeitar a prejudicial de prescrição e julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria proveniente da supressão do auxílio-alimentação desde a data em que a parcela foi abolida para os Reclamantes. Custas pela Ré, no importe de R\$ 200,00. Os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira juntarão justificativa de voto vencido. **Processo: ReeNec e RO - 22800-25.2009.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Dra. Jonacy Fernandes Rocha, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Recorrido(s): Associação dos Docentes da Universidade Federal de Campina Grande - ADUFCG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 2888-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fernando José da Silva Bastos, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogada: Dra. Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC. Obs. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho reformulou o voto proferido na sessão realizada em 22/11/2011. **Processo: CC - 3533-59.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Indaial, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no sentido da improcedência do conflito negativo de competência, para declarar competente a 7ª Vara de São Paulo. Os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos acompanharam o voto do Relator no sentido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do conflito negativo de competência e julgá-lo procedente, declarando a competência da Vara do Trabalho de Indaial/SC, para onde deverão ser remetidos os autos, para prosseguir na execução. **Processo: ReeNec e RO - 15000-91.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Palmeira do Piauí/PI, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Maria Eurides Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e conhecer do recurso ordinário; e, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a causa de extinção do feito sem resolução do mérito, conceder a segurança, a fim de cassar a decisão que determinou a reintegração da litisconsorte e aplicou multa ao impetrante, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROAR e ROAC - 424900-26.2004.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ypióca Agroindustrial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Pinto, Recorrido(s): Paulo Arruda e Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 1617-87.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Maria de Assis Calsing, Autor(a): Ana Elcira da Silva Corrêa, Advogado: Dr. Agostinho F. Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Réu: Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Decisão: por unanimidade, ausente a possibilidade jurídica do pedido sucessivo de rescisão do acórdão proferido em recurso ordinário, extinguir o processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC. Por unanimidade, admitir a ação rescisória, quanto ao pedido de corte rescisório do acórdão proferido em recurso de revista, e, no mérito, caracterizada violação do art. 7º, I, da Carta Magna, julgá-la procedente, para, em juízo rescindente, afastada a extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pela Egrégio. Segunda Turma desta Corte, nos autos do recurso de revista nº TST-ED-E-ED-RR-635762-17.2000.5.04.5555, no tocante ao recurso de revista da Reclamante, tão somente, quanto ao seu não conhecimento, no tópico "DO CONTRATO DE TRABALHO E DE SEU TERMO COM BASE NA APOSENTADORIA. DA REINTEGRAÇÃO E OUTROS DIREITOS", e, com relação ao recurso de revista da Reclamada, quanto ao conhecimento e ao mérito, no tema "CONTRATO NULO - EFEITOS". Por unanimidade, considerando que esta Egrégio. SBDI-2 não está apta a proferir, em juízo rescisório, novo julgamento, ante a amplitude dos pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista nº 810.12/96, notadamente no que diz respeito ao aviso prévio de 60 dias previsto em acordo coletivo, à multa convencional e à base de cálculo das parcelas decorrentes da dispensa imotivada, determinar que a Egrégio. 2ª Turma desta Corte aprecie os recursos de revista da Reclamante e da Reclamada, nos tópicos destacados, como entender de direito. Por unanimidade, condenar a Ré, na ação rescisória, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa. Custas da ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$985,16, calculadas sobre R\$49.258,99, valor dado à causa. **Processo: AR - 1765346-05.2006.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Benedito Aparecido Amaral, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Réu: Honeywell Indústria Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por maioria, julgar procedente o pedido formulado na ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela Egrégio. 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-RR-84/1994-109-15-00.4 (fls. 651/655), bem como condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da causa e, em juízo rescisório, afastando a necessidade de atestado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fornecido pelo médico do INSS sobre a doença profissional, tendo em vista a demonstração da enfermidade nos autos da reclamação trabalhista; nego provimento ao recurso de revista da Reclamada, mantendo o acórdão regional em que reconhecido o direito do empregado à estabilidade prevista no instrumento coletivo, inclusive em relação à responsabilidade da Ré pelos honorários periciais. Custas pela Ré na ação rescisória, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (fl. 36), vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria de Assis Calsing. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RO - 9300-05.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Advogado: Dr. Fernando Belfort, Recorrido(s): Claudenir Jardim Fernandes, Advogado: Dr. Arcione Lima Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Carvoejamento, Cargas e Plantio de Eucaliptos de Açailândia Ltda. - Cootcarge, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais pela Autora, devidamente recolhidas à fl. 695. **Processo: RO - 15600-69.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Laboratórios Stiefel Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Carlos Alberto Aragão de Souza, Advogado: Dr. Luana Campos Professor, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51 e indeferir o pedido de condenação da Recorrente em multa por litigância de má-fé formulado em contrarrazões. **Processo: ROMS - 17300-70.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): J. A. D. Araújo e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Silvio Roberto Souza de Freitas, Recorrido(s): Francisco de Assis Bezerra Miranda, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pesqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 70400-89.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Cassimiro Trindade, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 103600-60.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Reinaldo Francisco Alves e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para imprimindo-lhes efeito modificativo, deferir a justiça gratuita aos réus, dispensando-os do pagamento das custas processuais na ação rescisória e dos honorários advocatícios, na forma do art. 3º, incisos II e V, da Lei nº 1.060/50. **Processo: RO - 148500-54.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Orlando José Viotti Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 174500-61.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Metais Básicos e de Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo do Réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Autora ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. **Processo: RO - 292700-57.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rebeca Heckert Geraldês - (Assistida Por Sua Mãe Helena Maria Heckert Geraldês), Advogado: Dr. Marcelino Tostes Picanço, Recorrido(s): Aluísio Mandu da Silva, Advogado: Dr. Jorge Castaing D'Oliveira, Recorrido(s): Lilys Almeida Reis, Recorrido(s): Embacharm Indústria de Embalagens Promocionais Gráficas e Flexíveis Ltda., Decisão: retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ROAR - 1077000-44.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fenan Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Recorrido(s): Alceu de Souza Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (artigo 267, inciso IV, do CPC). **Processo: RO - 1290200-66.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Luís Vicente Cury, Recorrido(s): Logística de Energia Rental Power Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1330900-16.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mayra Mota Nossaes, Advogado: Dr. Mayra Mota Nossaes, Recorrido(s): Cláudio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Recorrido(s): Volkswagen Clube, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROAR - 1349100-76.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UCT - Engenharia S.A, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Espólio de Erico José Fentanes Barros, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1350000-25.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): Salvatierra Serviços de Arquitetura e Decoração Ltda., Advogado: Dr. Cássia Costa Buccieri, Recorrido(s): Andréa Miranda Romanov, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e do recurso voluntário. **Processo: AgR-Pet - 42601-50.2010.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Rodrigues Santana Filho e Outros, Advogado: Dr. Jairo Marangoni, Agravado(s): Sonia Biscaro Peres e Outros, Agravado(s): Massa Falida de Gurgel Motores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 168500-10.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF - Caixa, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1008700-54.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Embargado(a): União (PGFN), Procuradora: Dra. Cláudia Almeida de Magalhães Cipparrone, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AG-AR - 2132626-12.2009.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME - Sindefurnas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Donizete Araújo, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, ampliando para 10% do valor da causa a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de R\$ 5.916,13 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e treze centavos). **Processo: ED-RO - 10-17.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Embargado(a): Diocélio Gonçalves do Carmo, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Embargado(a): Transportadora Expresso Amazônico Ltda., Advogado: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 643-46.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alexsandro da Silva Santos, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): Aberceb Carvalho & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2808-06.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Joel Pacheco Flores, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Decisão: por unanimidade, com fundamento nos arts. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e 267, VI, do CPC, e, ainda, na compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2/TST e da Súmula 267/STF, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensada (fl. 1.190). Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 18ª Região o inteiro teor desta decisão. **Processo: ReeNec e RO - 14442-80.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Tony Anderson Destafane Dearo, Recorrido(s): Acyr Colosso - ME, Recorrido(s): Silvia H. Barbosa Colosso - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para conceder a segurança, cassando a ordem para que o INSS proceda à averbação do tempo de serviço do então Reclamante (Tony Anderson Destafane Dearo, CTPS 45.142/231 e CPF 224.670.088-43). Obs. Houve manifestação do MPT no sentido de conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário, nos termos do voto do Relator. **Processo: ED-RO - 1172100-50.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Francisco Calasans Lacerda, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Vanderlei Nunes, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 1295100-87.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Francisco Calasans Lacerda, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 2190826-33.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gino Azzolini Neto, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, Recorrido(s): Daniel Ramos de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde Cibraus S.A., Recorrido(s): Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. **Processo: RO - 20500-77.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maria Deise Torino, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Recorrido(s): Rosilene Batista Virgolino, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Lucimar Aparecida Karasiaki, Recorrido(s): D eycon Comércio e Representações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Elisângela Ferreira Lopes Del Nery, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso Ordinário; II) conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 26800-30.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Julimar Peixoto, Advogado: Dr. Mauro Abadia Goulão, Embargado(a): Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Advogada: Dra. Alice Santos Veloso Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RO - 35200-60.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Batista Dallapiccola Sampaio e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Rossana, Advogado: Dr. João Costa Filho, Recorrido(s): Maria do Carmo da Silva Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 105400-06.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 12.016/2009, da Orientação Jurisprudencial n.º 92 da SBDI-2 e da Súmula n.º 33 deste Tribunal Superior, cassando, por consequência, a segurança concedida. Custas a cargo da Impetrante, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas com base no valor dado à causa. **Processo: RO - 396100-48.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Recorrido(s): Carlos Alberto Sabino, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, V I, do CPC. **Processo: RO - 1001200-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Recorrido(s): Orient House Comércio de Alimentos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito. **Processo: RO - 1200700-52.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Mapely Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Recorrido(s): Odilio Inocêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 24-39.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Lara, Recorrido(s): Angélica Vieira Fabiano Alves, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, Decisão: por unanimidade, manter a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 497-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): David da Rocha Maceno, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Brandão, Recorrido(s): Brasil Distribuidora de Plásticos e Perfumes Ltda., Advogado: Dr. Edvaldo Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1188-29.2010.5.19.0000 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

19a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José de Souza Neto, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Recorrido(s): Município de Maceió, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, Recorrido(s): Valter Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 2647-72.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio Azevedo de Souza, Recorrido(s): STEM - Eletro-Mecânica e Construção Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e determinar a realização da perícia, independentemente do depósito. **Processo: RO - 31600-94.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vitória Stone Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Samir Furtado Nemer, Recorrido(s): Cremildo Passos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e determinar a realização da perícia, independentemente do depósito. Custas invertidas. **Processo: RO - 448500-21.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF - Caixa, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): Guilhermina Maria Elisalde e Outros, Advogada: Dra. Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para desconstituir a sentença rescindenda (fls. 939/965 da peça sequencial nº 14), proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00748/2005-006-04-00.1, por afronta do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, excluir da condenação a parcela denominada "auxílio cesta alimentação". Invertidos os ônus da sucumbência, condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, isentando-os do pagamento desses e das custas processuais, por serem beneficiários da Justiça gratuita. Determino, ainda, a restituição à autora do valor do depósito prévio realizado por ocasião da propositura da ação rescisória, assim como do depósito recursal. **Processo: RO - 138-55.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Valdiléia de Paschoa Costa, Advogado: Dr. Augusto César Leite Franca, Recorrido(s): Transamérica de Hotéis Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 3362-87.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Carlos Augusto Warnecke e Outro, Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Embargado(a): Vilson Aparecido Bueno, Embargado(a): Espólio de Cláudio Roberto Warnecke - (Representante Mirta Maria Tessaro), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRO - 4803-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Luiz Mário Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Souza Ribeiro, Embargado(a): Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 15000-38.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fábio Nunes Bonifácio, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Embargado(a): Estados Unidos da América, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RecNec e RO - 19400-41.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1ª Região, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): Jesualdo Correia Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 23400-03.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Hotel e Turismo Boa Vida Ltda., Advogado: Dr. Clemente Augusto Gomes, Embargado(a): Francisco Valentim Filho, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo autor da rescisória e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo no julgado, passar ao exame do recurso ordinário do réu, rejeitada a preliminar de irregularidade de representação processual do autor por ele suscitada; e (II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 44000-97.2007.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Ribamar Leite de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil, Embargado(a): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procuradora: Dra. Maria da Conceição Amorim Sales Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 87200-70.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Daniela de Albuquerque Paixão Freire de Carvalho, Advogado: Dr. Vanessa G. dos Santos Ribeiro, Embargado(a): Rosalia Pereira Cerqueira, Embargado(a): André Luiz Freire de Carvalho, Embargado(a): GFC Estética Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 230600-43.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cláudio Pons Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto do Rio Grande, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 401400-36.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Regina de Lima Motta e Outra, Advogada: Dra. Regina Motta, Recorrido(s): Carla Ferreira Lima, Advogado: Dr. Elton Fernandes Penna, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular. **Processo: RO - 1177600-97.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Samir Antônio Baptista, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1234800-62.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Valdecir Carlos da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Viação Esmeralda Ltda., Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1272600-61.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EPS Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Alessandro da Silva, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Luiz Leite Francelino, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1278100-74.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: Viação Piracicabana Ltda., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Embargado(a): Euclides Bento de Oliveira, Embargado(a): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Embargado(a): Empresa Paulista de Ônibus Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ROMS - 2109300-74.2001.5.01.0000 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ivan Guimarães Proença e Outros, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Embargado(a): Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - Riotur, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão existente, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, reformulando a fundamentação adotada no v. acórdão embargado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Ministro João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho